PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMECO/TO Nº 5533/2026

DISPENSA DE ELETRÔNICA FMECO/TO Nº 020/2026

1-DOC nº 215/2026

OBJETO: Contratação de empresa (pessoa jurídica especializada) para prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais coletivos, para atender os bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários do fundo municipal de educação de Colinas do Tocantins – TO.

I - RELATÓRIO

Versam os presentes autos de processo administrativo (FMECO/TO 5533/2026), acerca da análise da possibilidade de procedimento de contratação direta, através de dispensa eletrônica, do objeto acima especificado.

Os autos encontram-se regularmente instruídos com documentos essenciais para a análise jurídica da contratação, tais como:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Solicitação nº 16774251;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Documentos que deram suporte ao Estudo Técnico Preliminar;
- Despacho de Aprovação de Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Despacho de Aprovação do Termo de Referência;
- Documentos que embasam a pesquisa de valor: Cópia do Contrato nº 072/2025-DPPB, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, datado de 01 de dezembro de 2025; Cópia do Contrato nº 106/2025-DEC, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, datado de 16 de julho de 2025;
- Média de Pesquisa de Preços/Estimativa de Preços;
- Despacho de Autuação;

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/6691-CB53-CBA2-2B54 e informe o código 6691-CB53-CBA2-2B54

- Despacho da Diretoria de Licitação;
- Despacho – Delimitação de Responsabilidade do Agente de Contratação;
- Cópia da Portaria nº 007, 15 de janeiro de 2026, onde consta a designação de servidores para exercer a função de Agente de Contratação;
- Despacho Contábil, indicando os dados orçamentários previstos para o exercício vigente;
- Despacho Financeiro;
- Despacho Gabinete;
- Aviso de Dispensa de Licitação nº 020/2026 e anexos;
- Minuta do Contrato;

Destaca-se que o Processo Administrativo nº 4350-2026, Dispensa nº 17/2026, que tinha o mesmo objeto restou fracassado, conforme consta na Ata de Sessão.

Em síntese, é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é imperioso destacar que a presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do procedimento de contratação direta com as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC). Conforme o Art. 53, §1º, incisos I e II, c/c Art. 72, inciso III da NLLC, o órgão de assessoramento jurídico deve realizar o controle prévio de legalidade, apreciando o processo de forma clara, objetiva e em linguagem compreensível, com exposição dos pressupostos de fato e de direito.

A contratação direta, embora seja uma exceção à regra geral da licitação pública prevista no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é admitida pelo constituinte e detalhada pela NLLC em situações específicas onde a licitação se mostra inviável ou dispensável. No caso em tela, a fundamentação para a dispensa de licitação é o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II.1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DO VALOR LIMITE DA DISPENSA

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/6691-CB53-CBA2-2B54 e informe o código 6691-CB53-CBA2-2B54

O Art. 75, II, da NLLC estabelece a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**[1], no caso de outros serviços (não contemplados pelo art. 75, I) e compras, sendo fundamental que a Administração Pública atente para a constante atualização desses valores.

Ainda que se trate de contratação direta, não se exime a Administração da observância de um procedimento simplificado que garanta a seleção da proposta mais vantajosa, pautada pelos princípios basilares da atividade administrativa. A ausência de licitação formal não significa a desnecessidade de observar formalidades prévias essenciais, como a verificação da necessidade, conveniência da contratação e disponibilidade de recursos.

II.2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 72 DA NLLC

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 72, é clara quanto aos documentos indispensáveis para a instrução do processo de contratação direta, abrangendo tanto os casos de inexigibilidade quanto os de dispensa de licitação. A verificação da presença e adequação desses documentos é um pilar da legalidade do procedimento.

No presente caso, conforme o relatório inicial, verifica-se a instrução do processo com os seguintes documentos, em alinhamento ao Art. 72 da NLLC:

- Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar (Art. 72, I): No DFD e no Estudo Técnico Preliminar nº 040/2026/FMECO/TO, consta que a contratação fundamenta-se necessidade de garantir proteção securitária aos beneficiários vinculados à Administração Pública, proporcionando cobertura financeira em casos de acidentes pessoais que resultem em morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas, hospitalares e odontológicas, dentre outras coberturas eventualmente previstas, nota-se os requisitos que deverão ser adotados para a contratação e o valor estimado.
- O Termo de Referência, elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar nº. 040/2026/FMECO/TO, detalha o objeto e as quantidades estimadas e

[1] Decreto nº 12.807, de 2025.

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/6691-CB53-CBA2-2B54 e informe o código 6691-CB53-CBA2-2B54

apresenta os resultados esperados com a contratação, fixa a forma pela qual se dará a contratação, adota o critério de julgamento como sendo o menor preço por lote;

- Estimativa de Despesa (Art. 72, II): Fora devidamente colacionada a estimativa de despesa, usando como parâmetro para a estimativa pesquisa feita por meio de contratações similares de outros Entes Públicos anexando Cópia do Contrato nº 072/2025-DPPB, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, datado de 01 de dezembro de 2025; Cópia do Contrato nº 106/2025-DEC, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, datado de 16 de julho de 2025;
- Demonstração da Compatibilidade de Recursos Orçamentários (Art. 72, IV): Constam os despachos contábeis e de finanças demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, fundamental para a legalidade da despesa.
- Autorização da Autoridade Competente (Art. 72, VIII): Há autorização expressa da autoridade competente para a realização da despesa, o que confere validade ao ato.

Inobstante às verificações acima, ressalta-se a necessidade de cumprimento obrigatório das demais disposições do Art. 72 da NLLC, que incluem:

a) Comprovação de Requisitos de Habilitação do Contratado (Art. 72, V): Deverá ser verificada a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.
b) Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI): A justificação da escolha do contratado deve estar clara nos autos, demonstrando que foi obtida a proposta mais vantajosa.
c) Justificativa de Preço (Art. 72, VII): A adequação do preço ajustado em relação ao mercado deve ser comprovada nos autos, seja por meio de pesquisa de preços ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, ou por meio idôneo que comprove a conformidade com preços praticados em contratações semelhantes.

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/6691-CB53-CBA2-2B54 e informe o código 6691-CB53-CBA2-2B54

II.3. DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (ART. 75, §3º DA NLLC)

Ainda que se trate de dispensa por valor, a NLLC reforça o princípio da publicidade e a busca pela proposta mais vantajosa. O Art. 75, §3º, preconiza que as contratações diretas por valor serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais. Essa medida visa ampliar a competitividade e garantir a seleção da melhor oferta, mesmo em procedimentos simplificados.

II.4 DA MINUTA DO CONTRATO

Analisando a minuta do contrato extraem-se as seguintes cláusulas essenciais, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, (NLLC):

1ª) DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

2ª) DA VINCULAÇÃO (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

3ª) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

4ª) DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

5ª) DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (Art. 92, Inciso V);

6ª) DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO, (Art. 92, Inciso VI);

7ª) DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Art. 92, inciso VII);

8ª) DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, Inciso VIII);

9ª) DA MATRIZ DE RISCO (Art. Inciso IX);

10ª) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (Art. 92, Inciso X);

11ª) DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, inciso XI);

12ª) DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso XII);

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/6691-CB53-CBA2-2B54 e informe o código 6691-CB53-CBA2-2B54

13ª) DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO (Art. 92, inciso XIII);

14ª) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV);

15ª) DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO (Art. 92, Inciso XV);

16ª) DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI);

17ª) DAS OBRIGAÇÕES DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII);

18ª) DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII);

19ª) DOS CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92, Inciso XIX);

20ª) DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (Art. 104, da Lei 14.133/2021);

21ª) DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES (Art. 125, da Lei 14.133/2021);

22ª) DA PUBLICAÇÃO (Art. 94, da Lei nº14.133/2021);

23ª) DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS;

24ª) DO FORO (§1º do Art. 92, da Lei nº 14.133/2021);

Em relação aos requisitos formais da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso.

II.4. DA LIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme entendimento consolidado, inclusive pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO) e recomendações da Consultoria Geral da União (Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07), esta manifestação se restringe à dúvida estritamente jurídica. Os aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros ou a outras questões que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/6691-CB53-CBA2-2B54 e informe o código 6691-CB53-CBA2-2B54

Administração são de competência da área técnica, não sendo este um endosso ao mérito administrativo.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em atenção ao Art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade, em tese, do processo de contratação direta para contratação de empresa especializada para contratação de empresa (pessoa jurídica especializada) para prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais coletivos, para atender os bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, CONDICIONADA à estrita observância e comprovação nos autos das seguintes providências:

1. Verificação e Adequação do Valor Limite: Que o valor total da contratação esteja em estrita conformidade com o limite máximo estabelecido pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a atualização mais recente do como o Decreto nº 12.807/2025.

2. Completa Instrução Processual: Que todas as exigências do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 sejam integralmente cumpridas, bem como a publicidade do ato, de modo que a contratação seja precedida da divulgação conforme preconiza o Art. 75, §3º, da NLLC, para busca da proposta mais vantajosa e garantia da publicidade do procedimento.

Uma vez adotadas as providências assinaladas, e sendo conveniente e oportuno para a Administração, opina-se pelo regular prosseguimento do feito.

É o Parecer.

Colinas do Tocantins – TO, aos 03 de agosto de 2026.

Wylly Fernandes de Souza Rêgo
Advogado OAB-TO nº 4837

Assinado por 1 pessoa: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/6691-CB53-CBA2-2B54 e informe o código 6691-CB53-CBA2-2B54

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6691-CB53-CBA2-2B54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO (CPF 005.XXX.XXX-07) em 04/08/2026 15:30:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://colinas.1doc.com.br/verificacao/6691-CB53-CBA2-2B54